



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº 371/2010 DE 16.04.2010

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 62 'CAPUT' DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O município, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá contratar pessoal através de processo seletivo em que se assegure:

a) prévia fixação de critérios objetivos em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, principalmente os da impessoalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

Art. 2º - O processo seletivo será realizado por meio de provas ou provas e títulos, inadmitindo-se exclusivamente a de títulos, mediante ampla divulgação dos editais em pelo menos um jornal de circulação na região.

Art. 3º - O resultado do processo seletivo obedecerá uma ordem de classificação dos aprovados, que poderão ser nomeados ou designados por essa ordem, mediante ato editado pelo chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único – Os aprovados em processo seletivo de provas ou de provas e títulos formarão cadastro de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 4º - O contrato de trabalho do servidor nomeado ou designado pela ordem de classificação do processo seletivo, será por prazo determinado e de no máximo 02 (dois) anos de duração, já incluindo-se eventual prorrogação.

Art. 5º - Prescindirá de processo seletivo a contratação de pessoal para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, estado de emergência e de anormalidade, em razão de presença de grave risco de lesão de interesses da coletividade;

Parágrafo único - A contratação nessa condição será mantida enquanto durar a situação de anormalidade social no âmbito da municipalidade, desde que haja motivação explícita e bastante;

Art. 6º - Admitir-se-á a contratação de pessoal por prazo determinado na hipótese de *vacância transitória*, caracterizada por faltas, afastamentos e licenças do titular do cargo ou emprego público que não permita a realização de concurso público sem que haja grave risco a continuidade dos serviços ou nas demais situações previstas na legislação vigente, desde que compatíveis com os requisitos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e de Lei Federal aplicável;

Parágrafo Único - Em tal hipótese, haverá a convocação de substituto aprovado em processo seletivo simplificado realizado para temporariamente responder pela função.

Art. 7º - Ocorrendo *vacância definitiva*, não será admitido processo seletivo para preenchimento de cargo ou emprego público referente, ressalvado o período máximo de 01 (um) ano para a realização do concurso público para o preenchimento do cargo vago ou a criação do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 16 de Abril de 2010.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal de Governo, Adm. e Finanças